



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº171/2025

Dispõe sobre as regras de segurança para o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito da Justiça Federal em Alagoas, compreendendo a Seção Judiciária de Maceió e Subseções localizadas no interior do Estado, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL ALOYSIO CAVALCANTI LIMA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, nos termos do art. 56 da Lei n.º 5.010/66, e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 3º da Lei n.º 12.694, de 24/07/2012, que visa reforçar a segurança dos prédios do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consolidou as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução n.º 370/2015 do Conselho da Justiça Federal (CJF), quanto ao trabalho, em regime de plantão, dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, Agente da Polícia Judicial, do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contido na Resolução n.º 23/2014 do Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5), quanto ao registro e autorização de porte de armas de fogo para os servidores que estejam exclusivamente nas atividades de segurança, e as disposições da Portaria n.º 560/2018/TRF5, quanto ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede daquele Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 344/2020 do CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 566/2024 do CNJ, que altera a Resolução 467/2022, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei n.º 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.694/2012.

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** regras mínimas sobre segurança institucional, no âmbito da Seção Judiciária de Alagoas, Sede e Subseções Judiciárias, no que couber, conforme as disposições desta Portaria.

**CAPÍTULO I**

**DO CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Art. 1º O controle de acesso, circulação, permanência de pessoas nas dependências da Seção Judiciária de Alagoas (JFAL) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

§ 1º A Assessoria da Polícia Judicial de Segurança Institucional é responsável pelo controle de acesso e permanência de pessoas nas dependências da Seção Judiciária de Alagoas, podendo determinar a retirada dos visitantes que se comportarem de forma inconveniente e perturbem a ordem dos trabalhos, comunicando o fato, imediatamente, ao Presidente do Comitê de Segurança e/ou ao Diretor de Secretaria Administrativa.

§ 2º Caso o ato praticado configure crime ou contravenção, o visitante será encaminhado à autoridade policial para as providências de estilo, ficando o seu acesso ao prédio sede e subseções vedado, mediante decisão da Direção do Foro.

Art. 2º Os servidores do órgão e as pessoas autorizadas poderão ingressar e sair das dependências do Fórum pela guarita localizada na entrada principal (frente), também denominada de Posto 1, e pela guarita localizada na entrada secundária (fundos do prédio), ora denominada Posto 7.

§ 1º O público em geral só terá acesso ao prédio da Justiça Federal através da guarita localizada na entrada principal (frente – Posto 1), ressalvadas as situações de caráter excepcional que deverão ser previamente autorizadas pela Seção de Segurança, tais como: o acesso de fornecedores, a movimentação de móveis, materiais e equipamentos em geral.

§ 2º O acesso às dependências do prédio por meio do subsolo é restrito às pessoas com autorização da

Direção do Foro, desde que previamente cadastrados no controle eletrônico de acesso realizado na recepção do prédio.

§ 3º As situações que envolvam a realização de serviços com a entrada e saída de materiais e de trabalhadores deverão ser comunicadas pela unidade responsável à Seção de Segurança, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços, com a necessária e prévia identificação das pessoas que ingressarão no prédio.

§ 4º A condução de presos será feita pela entrada secundária (fundos do prédio) após a necessária identificação ao vigilante, que deverá imediatamente comunicar ao setor de segurança para o devido encaminhamento do preso ao juízo de destino.

§ 5º O ingresso do preso para o Juízo de destino se dará pela entrada do subsolo.

Art. 3º O sistema de controle de acesso de pessoas ao prédio compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo constituído, além de outros aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria, pelos seguintes dispositivos e equipamentos:

I – Detectores de metais;

II – Catracas;

III – Aparelho de raio-X;

IV – Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

V – Cofre para guarda de armas;

VI – Cancelas.

§ 1º O cadastro será efetuado mediante a apresentação de documento oficial de identificação, desde que conste os dados e a foto do solicitante.

§ 2º É dispensado o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais sensíveis para fins de execução de política pública de controle e segurança eletrônica institucional nos termos do art. 11, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 3º Os dados sensíveis captados na identificação e cadastramento facial poderão ser utilizados exclusivamente para execução da política pública de segurança eletrônica institucional.

§ 4º Nos locais de identificação e cadastramento facial deverão ser afixados comunicados em relação ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Na impossibilidade de identificação de partes ou de testemunhas, em decorrência da falta do documento oficial, e para que não haja prejuízo à prestação jurisdicional, a entrada poderá ser autorizada pela Direção da unidade de destino.

§ 6º Sendo impossível o cadastro completo por qualquer motivo, o controle de acesso será realizado através de cartão magnético, que será entregue após a colheita dos dados do solicitante.

§ 7º A devolução do cartão magnético será feita na saída do visitante, através de depósito na urna da catraca eletrônica ou entregue a vigilância.

§ 8º Em situações excepcionais, o cartão magnético poderá ser entregue de forma permanente a

pessoa, desde que solicitado e deferido pela Direção do Foro.

§ 9º Em se tratando de Magistrados, servidores, prestadores de serviço habituais (terceirizados), estagiários, advogados e membros de órgãos públicos que atuem na Justiça Federal, o cadastro será feito de forma permanente.

§ 10 Os visitantes que estejam na companhia de servidores do órgão deverão ser encaminhados a recepção para que seja realizado o prévio cadastro.

Art. 4º Todos que ingressem no prédio estão sujeitos à inspeção de segurança, ressalvados os Ministros de Tribunais Superiores, o Procurador-Chefe do MPF, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, os Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e o Diretor do Foro da JFAL.

§ 1º A ressalva contida no *caput* deste artigo não se estende a eventuais assessores, auxiliares ou acompanhantes, os quais deverão se submeter aos procedimentos de segurança da JFAL.

§ 2º As pastas, bolsas, mochilas e demais pertences de todos, excetuados aqueles de propriedade das autoridades mencionadas no *caput*, deverão passar pela vistoria efetuada por meio dos equipamentos de raios-X.

Art. 5º A inspeção de segurança para ingresso nas dependências da JFAL poderá ser conduzida por vigilantes contratados, sob a supervisão da Polícia Judicial.

Art. 6º Os procedimentos a serem observados no canal de inspeção de segurança devem atender as seguintes disposições:

I – A fila de pessoas será organizada por meio de controle de fluxo; os visitantes devem aguardar a vez na posição demarcada e se direcionar para o pódio detector de metais, ou outro equipamento, somente quando autorizados pelo vigilante, observada a disponibilidade para a realização da inspeção;

II – Crianças também estão sujeitas à inspeção de segurança, a qual será realizada com a devida atenção à sua faixa etária, conforme orientação da segurança;

III – As pessoas devem acondicionar na bandeja de inspeção todos os seus pertences, inclusive telefones celulares, notebooks, chaves, câmeras, conforme orientação do vigilante;

IV – A pessoa, ao passar pelo procedimento de detecção de metais, deverá estar com as mãos livres;

V – Caso o alarme sonoro do pódio detector de metais seja disparado, a pessoa deverá observar as orientações relacionadas aos procedimentos necessários para a resolução do alarme, que poderá incluir nova passagem pelo pódio, inspeção por meio de detector manual de metais e busca pessoal;

VI – Em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança, o vigilante deverá solicitar que a pessoa retire, para inspeção específica:

a) Algum tipo de vestimenta que possa ocultar item proibido inclusive vestimenta que lhe cubra a cabeça ou casaco, sendo que, caso a pessoa solicite, a inspeção deverá ser realizada em local reservado;

b) Qualquer calçado com característica que permita ocultar algum item proibido.

VII – A pessoa com necessidade de assistência especial deverá ter prioridade para ser inspecionada e será submetida aos procedimentos e inspeção à medida que sua condição permitir, observando-se:

- a) As ajudas técnicas utilizadas no auxílio de pessoa com necessidade de assistência especial deverão ser inspecionadas com os equipamentos disponíveis na JFAL, preferencialmente por equipamento de raio-X;
- b) Durante a inspeção de segurança das ajudas técnicas, deverão ser disponibilizados assentos para uso das pessoas com necessidade de assistência especial;
- c) Caso haja um acompanhante, este deverá ser inspecionado primeiro e, após concluído o procedimento de inspeção, o vigilante poderá solicitar seu auxílio para realizar a inspeção na pessoa com necessidade de assistência especial;

VIII – A pessoa que, por motivo justificado, não puder ser inspecionado por meio de equipamento detector de metal, a exemplo dos portadores de marca-passo ou implante coclear auditivo, deverá apresentar documento comprobatório do fato, submetendo-se, todavia, à verificação obrigatória de seus pertences por máquina de raio-X e busca pessoal;

IX – As mulheres grávidas, caso solicitem, poderão ser inspecionadas por meio de detector manual de metais ou por meio de busca pessoal, ressalvado o direito das advogadas gestantes de não serem submetidas a detectores de metais e aparelhos de raio-X, nos termos do art. 7º-A, inciso I, alínea “a”, da Lei nº. 8.906/1994 (Estatuto da OAB);

X – Durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- a) Em caso de objeto lícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse não sejam proibidos por lei, deverá ser negado o acesso da pessoa às dependências da JFAL até que ele deixe de portar o item proibido;
- b) Sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam proibidos por lei, o acesso será negado e a Polícia Judicial deverá ser acionada;
- c) Caso seja identificado que a pessoa tentou ocultar algum item proibido, o acesso será negado e o vigilante deverá acionar a Polícia Judicial para avaliar a situação;

XI – A busca pessoal será realizada por vigilante do mesmo sexo, em local público ou, a pedido do inspecionado, em sala reservada, com discrição e na presença de testemunha;

- a) Define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, nesse caso, com consentimento do inspecionado;
- b) Caso a pessoa se recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos, ou na impossibilidade de assegurar que a pessoa não porta item proibido, seu acesso às dependências da JFAL será negado e o vigilante deverá acionar a Polícia Judicial para avaliar a situação.

Art. 7º. É vedado o uso das saídas de emergência de quaisquer das dependências da JFAL como meio alternativo de entrada ou saída, ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 8º. Não é permitida a entrada de pessoas portando capacetes, os quais deverão ser deixados na recepção e serão entregues ao possuidor quando de sua saída do prédio.

Art. 9º. Fica proibida a entrada de pessoas nas dependências do Fórum para fins de comercialização

de produtos alimentícios e outros gêneros, tais como: vendas de rifas, bingos, loterias, realização de propagandas em qualquer de suas formas, solicitação de donativos, cooptação de sócios e clientes, demonstração de produtos e a prática de outros atos de natureza mercantil.

Parágrafo Único: Em se tratando de pedido/compra feito por servidor do órgão, a entrega será efetivada no balcão de atendimento da recepção.

Art. 10. Não é permitida a entrada de táxi, ou transportes similares por aplicativos, fora do horário de expediente normal do Fórum, ressalvada a hipótese em que o solicitante do serviço já esteja aguardando na recepção, ressalvada autorização da Seção de Segurança.

Art. 11. O ingresso de táxi ou de transporte por aplicativos se dará pela entrada do posto/guarita de segurança localizada na frente da Instituição; sendo o embarque e/ou desembarque de passageiro realizado no espaço em frente à entrada principal do prédio; vedado o acesso de táxi ou transporte por aplicativo a área do subsolo do prédio.

Art. 12. A circulação dos usuários pelas dependências internas do prédio fica limitada ao horário de funcionamento da Instituição, conforme regulamentado em ato próprio da Direção do Foro, ressalvadas as situações de caráter excepcional que deverão ser previamente comunicadas à Seção de Segurança.

Art. 13. As perícias deverão ser realizadas até o horário de encerramento das atividades do Foro.

Art. 14. Nos dias em que não houver expediente, bem como fora do horário de expediente normal, só será permitido o ingresso de servidor, terceirizados e empresas prestadoras de serviços com o prévio encaminhamento de autorização de sua chefia imediata à Seção de Segurança. Excetuam-se dessa regra:

- a) os casos fortuitos e de força maior que inviabilizem a autorização prévia;
- b) o acesso de servidores que atuem em sistema de plantão judicial, inclusive para atuação nas audiências de custódia, ou no plantão administrativo;
- c) o acesso de servidores integrantes de comissões ou de grupos de trabalho, em regime de serviço extraordinário ou para atividades específicas, fora do horário normal de expediente ou em dias não úteis.

§ 1º Nos casos das alíneas “b” e “c”, deverá ser entregue ao serviço de vigilância a cópia do ato de designação dos servidores para o plantão ou para compor o grupo de trabalho.

§ 2º O acesso de público externo às dependências do Fórum durante os plantões judiciais será autorizado, dentro do horário de atendimento ou mediante prévia autorização da equipe de plantão, ou para cumprir ordens judiciais.

Art. 15. O vigilante de plantão deverá manter em planilha própria o registro de todas as informações relativas à entrada e à saída de pessoas, nas situações descritas no art. 14, com a anotação dos respectivos horários.

Art. 16. Nos dias em que não houver expediente, bem como fora do horário de expediente normal, só será permitida a entrada de estagiários com a prévia apresentação da autorização do superior hierárquico da unidade de sua lotação.

Art. 17. Desde que devidamente autorizados pela Seção de Segurança, ou Seção de Transporte, é permitida a entrada de veículos de carga pelo período necessário para carga e descarga de mercadorias.

## CAPÍTULO II

### DA VEDAÇÃO DO ACESSO

Art. 18. Fica vedado o acesso às instalações nesta Seção Judiciária:

I – De pessoas que estejam portando armas de quaisquer espécies ou artefatos explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza;

II – De pessoas embriagadas ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes;

III – De pessoas que estejam trajando bermudas, calção, shorts, minibusas, vestes transparentes, microsaias ou similares, excetuando-se crianças até os 12 anos de idade acompanhadas pelo seu responsável, ressalvada autorização do magistrado da unidade de destino do visitante;

IV – Com o objetivo de garantir o acesso aos prédios da Justiça Federal de Alagoas, poderá haver flexibilização das exigências relativas às vestimentas, previstas no inciso anterior, e da apresentação de documento de identificação para prévio cadastro, nos casos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, como aquelas em situação de rua, migrantes, participantes de mutirões, entre outras hipóteses;

V – De pessoas conduzindo animais, excetuando-se cão-guia de deficiente visual mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente atualizado.

Art. 19. Não se aplica a proibição constante do inciso I do artigo anterior:

I – Aos membros da Magistratura Federal e do Ministério Público Federal;

II - Aos Agentes da Polícia Judicial do órgão, desde que possuam o Certificado de Registro da arma e o Porte expedido pela Polícia Federal;

III – Aos servidores da Justiça Federal que estejam desempenhando efetivamente as funções de segurança e que possuam o Certificado de Registro e o Porte da arma devidamente expedidos pela Polícia Federal, desde que devidamente autorizados pela Direção do Foro;

IV – Aos profissionais de vigilância contratados por esta Seção Judiciária;

V – Aos Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Civis, Policiais Militares e Policiais Penais quando estiverem fazendo a escolta de detentos ou testemunhas, ou no exercício de atribuições vinculadas a competência da Justiça Federal;

VI – Aos seguranças de autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento e haja protocolo de prévio comunicado ao Setor de Segurança, hipótese em que o porte se dará de forma não ostensiva.

Parágrafo Único - Os Policiais em escolta de presos ou de testemunhas ameaçadas poderão ingressar com suas respectivas armas, após a devida identificação, submetendo-se à livre decisão da autoridade judicial que preside a audiência, no que diz respeito a permanência nesta portando os referidos equipamentos.

Art. 20. O porte de arma de fogo poderá ocorrer de forma ostensiva pelos Agentes da Polícia Judicial, desde que devidamente identificados.

Art. 21. Detectado que a pessoa está portando arma de fogo, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – Tratando-se de pessoa autorizada a portar arma de fogo, esta deverá apresentar o certificado de registro e o porte de arma devidamente expedidos pela Polícia Federal e em conformidade com a legislação

em vigor;

II – A arma será apresentada ao vigilante ou ao Agente da Polícia Judicial de plantão, responsáveis pela segurança naquele momento, que deverá proceder à devida cautela com a respectiva lavratura do termo, sendo depositada diretamente pelo portador em armário/cofre;

III - As armas serão acauteladas em cofre individual, ficando a chave em poder do portador para posterior devolução;

IV – A arma será devolvida ao portador na saída das instalações, mediante a apresentação do termo de cautela.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO USO DO ESTACIONAMENTO**

Art. 22. As áreas do estacionamento interno e externo da Seção Judiciária serão controladas pela Seção de Transporte e equipe de vigilância patrimonial armada, com suporte da Polícia Judicial sempre que for necessária.

Art. 23. O acesso ao estacionamento e a permanência dos veículos ficam limitados ao horário de expediente normal de funcionamento do Foro.

Art. 24. É vedado, ressalvada autorização da Seção de Segurança:

I - A permanência do veículo no estacionamento após o horário de expediente normal;

II - A parada do veículo em áreas que não sejam destinadas para tal finalidade;

III - A pernoite de veículo automotor, trailer, carrocinhas ou equipamento na área de estacionamento do Foro.

Art. 25. Constatada a ocorrência das vedações descritas no art. 24, a Seção de Transporte deverá imprimir diligência para identificar o proprietário do bem e determinar a retirada este.

Art. 26. Os eventos realizados nas dependências da Seção Judiciária que façam uso da área comum do estacionamento devem ser previamente comunicados a Seção de Transporte e autorizados pela Direção do Foro.

Art. 27. Salvo em situações excepcionais, as vagas disponibilizadas na área de estacionamento localizada na parte secundária do prédio são de uso exclusivo dos Magistrados, servidores, prestadores de serviços habituais, estagiários e as demais pessoas autorizadas.

Art. 28. O estacionamento localizado no subsolo do prédio é de uso privativo dos Magistrados e demais pessoas autorizadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Em casos de incidentes que possam perturbar a ordem e a regularidade do serviço, a vigilância patrimonial deve comunicar imediatamente a Seção de Segurança para que adote as medidas cabíveis.

Art. 30. Em casos de tumulto, tentativas ou efetivas agressões físicas, dilapidação do patrimônio e

outros episódios de consideráveis proporções, os responsáveis pela segurança deverão acionar o órgão policial competente.

Art. 31. A decisão de autorizar a evacuação do prédio ou adoção de outras medidas que visem garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física das pessoas, caberá à Direção do Foro.

Art. 32. Em ocasiões excepcionais, caracterizadas por eventos de especial importância para a Justiça Federal, as regras constantes da presente portaria podem ser flexibilizadas ou revistas, conforme deliberação da Direção do Foro.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 00008/2011.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO CAVALCANTI LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 20/08/2025, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5321998** e o código CRC **98B63F9B**.